CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2022

Referenda o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Pontifícia Universidade Católica do Paraná e o Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução referenda o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Pontifícia Universidade Católica do Paraná e o Município de Toledo.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Pontifícia Universidade Católica do Paraná e o Município de Toledo, cujo objeto é viabilizar o funcionamento do "Atendimento Móvel Veterinário" da Secretaria de Desenvolvimento Ambienta e Saneamento do Município de Toledo/PR, por meio de atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos na modalidade itinerante.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 9 de fevereiro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

Considerando o Ofício nº 30/2022-GAB, de 1º de fevereiro de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhando cópia do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Pontifícia Universidade Católica do Paraná e o Município de Toledo, cujo objeto é viabilizar o funcionamento do "Atendimento Móvel Veterinário" da Secretaria de Desenvolvimento Ambienta e Saneamento do Município de Toledo/PR, por meio de atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos na modalidade itinerante.

Considerando que, nos termos da alínea "f" do inciso XIII do artigo 44 do Regimento Interno, é de competência da Mesa a propositura de projetos dispondo sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 9 de fevereiro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 30/2022-GAB

Toledo, 01 de Fevereiro 2022

PROCESSO N° 190/2022
02/02/22 - 10:15
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Encaminha cópia de Convênio de Cooperação para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Considerando o artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, encaminhamos para referendo do Legislativo o Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Financeira, celebrado entre está municipalidade e a - PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ *Campus Toledo*, cujo objeto é o programa de aprimoramento em medicina veterinária do COLETIVO conforme plano de atividade em anexo.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

~~050007~~ 16
000004

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** E A **PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ** VISANDO a PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS, PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO MÓVEL VETERINÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n° 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado por seu Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, a e a **PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0012-04, com sede na Av. União, 500 - Vila Becker, Toledo - PR, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.902-532, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, Sr. **PEDRO GUENA ESPINHA** – Diretor do campus de Toledo/PR, doravante denominada **PUC**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, na forma das cláusulas e condições que seguem:

I. CONSIDERANDO que a PUCPR viabiliza a capacitação de um número expressivo de profissionais na área tecnológica;

II. CONSIDERANDO que a PUCPR lidera inúmeras pesquisas e desenvolvimentos no Brasil e no exterior;

III. CONSIDERANDO que a PREFEITURA DE TOLEDO/PR tem como objetivo unir e fortalecer a classe empresarial, oferecer produtos e serviços que atendam às necessidades dos empresários e representá-los na defesa de seus interesses.

IV. CONSIDERANDO que os convênios administrativos são instrumentos de cooperação celebrados entre órgãos públicos ou entidades, públicas ou privadas, que possuem interesses comuns, implicando a descentralização da execução de políticas públicas entre os entes federados ou entre o Poder Público e os particulares que realizam ações de caráter social.

V. CONSIDERANDO que por meio dos convênios a União, Estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos unem esforços para a concretização de iniciativas voltadas para a satisfação das necessidades públicas.

VI. CONSIDERANDO a viabilidade da Cooperação técnica, visto que nos bairros com o menor IDH as pessoas não tem condições para transportar esses animais até na clínica ofertada pelo Município, se vê a necessidade de ir até esses bairros. Através do convênio apresentado, com a prestação de serviço da universidade, a expectativa que seja aumentado significativamente o número de animais (caninos e felinos) que estejam em situação de rua, em lar temporário por terem sido retiradas da rua sejam adultos ou sua prole, além de animais de famílias com CadÚnico.

VII. CONSIDERANDO a execução do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público no mês de maio de 2019, no qual visa melhorar o Programa de Proteção Animal e permitir atuação mais eficaz e técnica do setor, objetivando o desempenho de Médicos Veterinários e Estagiários de Curso de Medicina Veterinária, para permitir a ação conjunta e compartilhada entre as instituições públicas e/ou privada.

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

a) Apresentar ao MUNICÍPIO relatório técnico anualmente referente a execução das atividades;
b) Efetuar a indicação de 01 orientador médico veterinário com obrigações para 3 (três) horas semanais, 01 (um) residente médico veterinário com obrigações para 24 (vinte e quatro) horas semanais sendo 3 (três) dias da semana e 01 (um) estagiário com obrigações para 30 (trinta) horas semanais cada, em períodos distintos, para realizarem e auxiliarem nos procedimentos veterinários;
c) Definir a escala de trabalho da equipe envolvida nas atividades, disponibilizando seu estagiário, durante segunda a sexta-feira em período de 6 (seis) horas/dia;
d) Indicar um Orientador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação;
e) Orientar, supervisionar e garantir a qualificação dos serviços a serem realizados no "Atendimento Móvel Veterinário";
f) Promover o deslocamento físico dos técnicos da PUC ou dos bolsistas entre a Universidade e o "Atendimento Móvel Veterinário";
g) Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente Termo de Cooperação, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos.
h) Envidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos dentro dos melhores padrões de qualidade;
i) Efetuar a administração dos recursos financeiros repassados para o bom cumprimento do presente convênio;
j) Promover a contratação e o pagamento do médico veterinário residente, bem corno o pagamento de bolsa-auxílio aos estagiários/bolsistas designados pela PUC para realizarem as atividades.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa no estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.
Parágrafo segundo – Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas, deverá solicitar a imediata exclusão da outra do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo único - As PARTES designam, desde já, como Orientadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte da PUC Sra. VANESSA YURI DE LIMA, e por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR, a Coordenadora do Programa de Defesa e Proteção Animal Sra. JÚLIA ORLANDO HEISS.

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

parte, seja de caráter técnico ou não, revelados oralmente ou por escrito. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula poderá ser relativizada mediante expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo sétimo: As partes devem manter o material com as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" separadas de quaisquer outras informações, para evitar incidentes. Deverão também manter procedimentos administrativos adequados, para prevenir extravio ou perda de quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Quando ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a Parte onde se deu o incidente deverá notificar à outra imediatamente.

Parágrafo oitavo: As Partes deverão restituir imediatamente à outra, logo que seja solicitada, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", bem como qualquer outro tipo de documento de propriedade da outra Parte que esteja em seu poder em decorrência desse Termo de Cooperação.

Parágrafo nono: Em relação as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" que tenham chegado ao conhecimento de cada parte antes da data de término, denúncia ou rescisão do termo, a obrigação de sigilo aqui estabelecida estender-se-á por um prazo de cinco anos a contar da data de sua assinatura e de conhecimento.

Parágrafo décimo: Fica estabelecido que ao revelar "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", cada Parte não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direito de autor, de propriedade industrial, que seja ou venha a ser titular.

Parágrafo décimo primeiro: As Partes não se obrigam a efetuar pagamentos com relação às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", estabelecendo que nenhuma garantia de qualquer espécie é conferida em relação às mesmas.

Parágrafo décimo segundo: As obrigações das Partes relativas às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas por cada uma das Partes, independentemente das mencionadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" ou cuja divulgação haja sido aprovada por escrito.

Parágrafo décimo terceiro: Uma Parte só poderá ser responsabilizada pelas consequências da divulgação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", inclusive no âmbito civil, na hipótese de ficar comprovado que tal divulgação ocorreu em consequência do descumprimento de qualquer das obrigações relativas aos cuidados com "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" especificadas nos parágrafos segundo ao décimo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SETIMA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

Parágrafo primeiro — O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser modificado e/ou prorrogado mediante prévio e expresso acordo formalizado entre as

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.

Parágrafo sexto: Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de projetos específicos, mantendo "sigilo" sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR não poderá transferir, ceder ou subcontratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da PUC, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

Parágrafo único: A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

As PARTES, por seus representantes, através da assinatura do presente Termo, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo:

a) As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

b) As PARTES declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

c) As PARTES declaram que observam as seguintes condutas: i) não exploram mão de obra infantil; ii) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

d) Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REFERENDO

Este convênio está sendo firmado de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Toledo, devendo ser submetido ao referendo da Câmara Municipal, nos Termos do Artigo 17, inciso XIII, da mesma lei e, também, do parágrafo 2 do artigo 116 da Lei 8.666/93.

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.

TOLEDO
PREFEITURA

PLANO DE ATIVIDADES

REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR E A PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE TOLEDO/PR

ITEM 1 – DO OBJETO

1.1. Controle de Natalidade de Animais Domésticos de Companhia no Município de Toledo - PR

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2015, cerca de 44,3% dos domicílios do Brasil possuíam pelo menos um cachorro, o equivalente a 28,9 milhões de unidades domiciliares, tendo a Região Sul apresentado a maior proporção, qual seja, de 58,6%. A população de cachorros nas casas brasileiras foi estimada em 52,2 milhões, o que indicou uma média de 1,8 por moradia. Em relação à presença de gatos, por sua vez, 17,7% dos domicílios do país tinham pelo menos um, o equivalente a 11,5 milhões de casas. A população de gatos em domicílios brasileiros foi estimada em 22,1 milhões, o que representa aproximadamente 1,9 exemplar por domicílio.

Em razão disto, restou sancionada pela Governo Federal, após 14 anos de tramitação no Congresso, a Lei nº 13.426/2017 que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos. Segundo a Lei em questão, os municípios de todo o território nacional devem promover a contenção da população de animais, especialmente cães e gatos, "*mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal*".

Para cumprimento da normativa em questão, o Município de Toledo/PR instituiu o "Projeto de Controle de Natalidade" e, visando promovê-lo e dar boa e fiel realização de suas finalidades, firma o Termo de Cooperação Técnica, Pontifícia Universidade Católica do Paraná de Toledo/PR, através do qual aprimorará os conhecimentos técnicos e pessoais dos estudantes participantes, além de fazer o controle populacional de animais domésticos, auxiliando, portanto, nas políticas públicas do Município, especialmente através da realização de procedimentos de esterilização dos animais e de orientação aos munícipes sobre a guarda responsável para diminuir abandono e maus tratos dos animais.

ITEM 2 – ATIVIDADES

2.1. Para cumprimento do objeto do Termo de Cooperação firmados entre as partes, a **PUCPR** obriga-se, desde já, a realizar as atividades previstas no quadro abaixo, em favor dos cães e gatos do Município de Toledo/PR:

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

TOLEDO
PREFEITURA

ITEM 4 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

4.1. Para obtenção dos resultados conforme especificados no "Item 2 – ATIVIDADES", deverá a PUCPR observar o cronograma constante no Quadro 01 abaixo, de modo a cumprir com a quantidade de cada atividade a ser realizada por mês.

Quadro 01 - Cronograma de atividades relativo aos 24 (vinte e quatro) meses da Cooperação

Mês / Atividades	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Consultas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Castrações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Retorno	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Educação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Mês / Atividades	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19	20º	21º	21º	23º	24º
Consultas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Castrações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Retorno	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Educação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4.2. As atividades iniciar-se-ão em data ainda a ser definida e deverão ser realizadas pelos 23 (vinte e três) meses subsequentes, conforme Cronograma do Quadro 01.

4.4. Na hipótese de a **PREFEITURA DE TOLEDO/PR** não fornecer os animais para realização das consultas e/ou castrações e/ou a relação de cadastro dos mesmos, restará a **PUCPR** desobrigada de cumprir com a quantidade das respectivas atividades previstas no mês, sendo defesa a cumulação das atividades remanescentes aos meses seguintes.

3. O Cronograma do Quadro 01 alhures está atrelado à aprovação do projeto no CRMV-PR

Toledo, 01 de fevereiro de 2022.

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.

~~000002~~

000010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA, CELEBRADO EM 01/02/2022, ENTRE **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR** E A **PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.885.072/0001-75, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, na cidade de Toledo, Estado de Paraná, CEP: 85.900-110, neste ato representada por **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, RG Nº 3.484.856-4, CPF Nº 483.580.029-04 , doravante denominada simplesmente, **PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ,** inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0012-04, com sede na Av. União, 500 - Vila Becker, Toledo - PR, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.902-532, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, **PEDRO GUENA ESPINHA** – Diretor do campus de Toledo/PR, doravante denominada **PUCPR**.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Cooperação, o qual será regido pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como pelos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o PROGRAMA DE APRIMORAMENTO EM MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO, conforme Plano de Atividades em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

A execução do projeto está descrita no Plano de Atividades (Anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA

O cronograma do objeto do presente Termo Aditivo será realizado conforme Plano de Atividades (Anexo).

Parágrafo primeiro – Todo o projeto será documentado, através de registros técnicos (atas, fichas de aprovação, desenhos construtivos do projeto, detalhamento técnico e informações técnicas), e será confidencial e sigiloso entre as partes.

Parágrafo segundo – Mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR poderá realizar o acompanhamento para revisões das atividades e informações relativas ao projeto.

Parágrafo terceiro – A cada fase do projeto concluída, haverá a aprovação por ambas as partes.

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.

Parágrafo quarto: As PARTES se comprometem a avaliar, mensalmente, o desempenho da execução do objeto contratual e acordar, na sequência, eventuais correções de valores e prazos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Quanto ao tratamento das informações confidenciais, aplica-se ao presente Termo Aditivo o disposto no Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Quanto à divulgação, aplica-se ao presente Termo Aditivo o disposto no Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira, celebrado entre as partes.

Parágrafo único: Quanto à divulgação de dados provenientes de trabalhos desenvolvidos por força do presente Termo Aditivo, para fins técnico-científicos, tais como apresentações em eventos, publicações ou outros do mesmo gênero, esta ficará condicionada à anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará, a partir da data de sua assinatura, por 02 anos, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto e a data final do Termo de Cooperação original.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Quanto às hipóteses de rescisão, aplica-se ao presente Termo Aditivo o disposto no Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As PARTES declaram desde já que o presente Termo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das PARTES ora contratantes.

Parágrafo primeiro: Caso, para desenvolvimento e aplicação dos projetos, seja necessária a utilização de tais elementos de propriedade intelectual de uma PARTE, deverá ser firmado termo de licenciamento específico, do qual deverão constar os termos de utilização para fins do projeto específico, tanto quanto eventual previsão de remuneração pela exploração dos elementos de propriedade da PARTE, sem prejuízo de outras previsões.

Parágrafo segundo: O presente termo somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre as PARTES se tal elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as PARTES.

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PEDRO GUENA ESPINHA – DIRETOR
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Vanessa Juri de Lima
CPF: 010.028.399-03

2) _____
Nome: ADEMAR DONASCIMENTO
CPF: 804 956 309.00

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~00011~~

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 106.2022

Toledo, 4 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Cópia de Convênio de Cooperação para Referendo.

Senhor Coordenador,

Considerando o Ofício nº 30/2022 – GAB – Gabinete do prefeito, envio pelo Sr.Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, prefeito do Município de Toledo, datado de 1 de fevereiro de 2021, enviado a esta Casa de Leis, Câmara Municipal de Toledo, sob o protocolo nº 190/2022, datado de 2 de fevereiro de 2021, às 10h e 15min, folhas 00001 a 00010, no qual faz referência ao artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, encaminhamos para referendo do Legislativo o Convênio de Cooperação Técnica, Cientificae Financeira, celebrado entre está municipalidade - PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANA CampusToledo, cujo objeto é o programa de aprimoramento em medicina veterinária do COLETIVO, conforme plano de atividade em anexo;

Diante de todo o exposto e considerando a necessidade da tramitação do caso encaminho ao Departamento Legislativo para demais trâmites necessários.

Atenciosamente,

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004

Assinado de forma digital por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Dados: 2022.02.04 14:27:10 -03'00'

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo